

= Câmara Municipal de Cordeirópolis =

= Autógrafo nº603 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº536, de 04.09.1968, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Numérico	Valor Mensal
01	ncr\$185,00
02	ncr\$213,00
03	ncr\$270,00
04	ncr\$328,00
05	ncr\$367,00
06	ncr\$404,00
07	ncr\$539,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

C A R G O	Padrão Numérico	VENCTº. MENSAL ncr\$	VENCTº. ANUAL ncr\$
Contador Chefe	07	539,00	6.468,00
Contador	06	404,00	4.848,00
Secretário	06	404,00	4.848,00
Tesoureiro Chefe	06	404,00	4.848,00
Tesoureiro	05	367,00	4.404,00
Diretor de Obras	06	404,00	4.848,00
Encarregado de Obras	05	367,00	4.404,00
Fiscal Geral	06	404,00	4.848,00
1º Auxiliar de Fiscal Geral	04	328,00	3.936,00
2º Auxiliar de Fiscal Geral	02	213,00	2.556,00
Escriturário Lançador	05	367,00	4.404,00
Escriturário	05	367,00	4.404,00
Almoxarife	05	367,00	4.404,00
Encarregado de Água e Esgoto	04	328,00	3.936,00
Zelador dos Cemitérios	03	270,00	3.240,00
Zelador do Matadouro	03	270,00	3.240,00
Professor Escola Municipal	03	270,00	3.240,00
Maestro e Professor de Música	03	270,00	3.240,00
Motorista de Caminhão	03	270,00	3.240,00
Jardineiro	03	270,00	3.240,00
Operador de Motoniveladora	03	270,00	3.240,00
Supervisora da Merenda Escolar	02	213,00	2.556,00
Guarda Noturno	02	213,00	2.556,00
Fiscal de Tributos	06	404,00	4.848,00
Servente do Parque Infantil	01	185,00	2.220,00

continua

continuação

Artigo 3º - A Classe Padrão Numérica dos cargos dos diaristas será a seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	ncr\$185,00
02	213,00
03	270,00
04	328,00

Artigo 4º - Será a seguinte a classe padrão numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

<u>CARGO</u>	<u>Padrão Numérico</u>	<u>Vencº Mensal</u>	<u>Vencº Anual</u>
Pedreiro	04	ncr\$328,00	ncr\$3.936,00
Auxiliar de Pedreiro	02	213,00	2.556,00
1º Fiscal de Turma	03	270,00	3.240,00
2º Fiscal de Turma	02	213,00	2.556,00
Encanador	03	270,00	3.240,00
Professor Parque Infantil	01	185,00	2.220,00
Diarista	01	185,00	2.220,00
Eletricista e Mecânico	04	328,00	3.936,00

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1969, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 6º - A partir de 1º de junho de 1969, a aposentadoria do inativo municipal, ex-zelador dos Cemitérios neste município fica reajustado na base do padrão numérico "01" do artigo 3º da presente lei.

Artigo 7º - A aposentadoria do inativo municipal,, ex-fiscal, será reajustada na base do padrão "02" da presente lei, artigo 3º. As pensões vitalícias criadas pelas Leis Municipais nºs.44 e 378, aumentadas para ncr\$78,00 (setenta e oito cruzeiros novos).

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente (suplementadas ou ainda com operações de crédito se necessário for).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18.junho.1969.

Jamil Abrahão Saad-Presidente